



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Recibo de entrada de documentos

**Protocolo:** 07101/2023-1

**Recebimento:** 08/05/2023 10:41

**Interessado:** Cidadão (WENDEL SANTANA LIMA)

**Assunto:** Solicitação / Remessa de informações

Petição Inicial [1], Peça Complementar [4]

ATENÇÃO: na forma do § 1º do artigo 4º da Instrução Normativa TCEES nº 035/2015, é de exclusiva responsabilidade do interessado, responsável e/ou Ministério Público de Contas a guarda e conservação dos documentos originais apresentados ao TCEES até o trânsito em julgado do respectivo Processo Eletrônico de Controle Externo.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310038003300380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**Câmara Municipal de Guarapari**  
**Legislatura 2021-2024**

Guarapari - ES, 24 de Abril de 2023

**OFÍCIO CMG – SL nº. 034/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente do TCE-ES,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento e demais providências, cópia do **Decreto Legislativo nº 013/2023**, que **APROVOU COM RESSALVAS** as contas do Poder Executivo do Município de Guarapari - ES, referentes ao Exercício de 2020 de responsabilidade de responsabilidade do então Prefeito EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES.

No oportuno, encaminho também cópias da **Ata da Sessão Legislativa, com a relação nominal dos vereadores presentes e o resultado numérico da votação.**

Sem mais o momento, aproveito para reiterar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Presidente/Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do  
Espírito Santo





**Câmara Municipal de Guarapari**  
**Legislatura 2021-2024**

Guarapari - ES, 24 de Abril de 2023

**OFÍCIO CMG – SL nº. 034/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente do TCE-ES,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento e demais providências, cópia do **Decreto Legislativo nº 013/2023**, que **APROVOU COM RESSALVAS** as contas do Poder Executivo do Município de Guarapari - ES, referentes ao Exercício de 2020 de responsabilidade de responsabilidade do então Prefeito EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES.

No oportuno, encaminho também cópias da **Ata da Sessão Legislativa, com a relação nominal dos vereadores presentes e o resultado numérico da votação.**

Sem mais o momento, aproveito para reiterar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Presidente/Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do  
Espírito Santo







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

PUBLICADO NO DOLIS  
25/04/2023

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2023**

**APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO E, CONSEQUENTEMENTE, APROVA COM RESSALVAS AS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES.**


**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 70, parágrafo único da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO o seguinte:**

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Aprova o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ficando, portanto, APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Poder Executivo do Município de Guarapari - ES, referentes ao Exercício de 2020, de responsabilidade do então Prefeito, Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES, conforme fundamentos constantes do Parecer da Comissão de Economia e Finanças que acompanha o presente.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari, 24 de abril de 2023.

  
**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

**Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023  
**Processo legislativo:** nº 951/2023  
**Autor:** Comissão de Economia e Finanças



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003300380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*Comissão de Economia e Finanças*

## PARECER

### COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**Processo: 407/2023** - Parecer Prévio do TCE-ES nº 106/2022-2 - Prestação de Contas do Poder Executivo do exercício de 2020 – Prefeito Edson Figueiredo Magalhães.

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2020

**Responsável:** Edson Figueiredo Magalhães

### I. RELATÓRIO

De proêmio, importa registrar que o presente Parecer versa sobre o Parecer Prévio do TCE-ES, tombado sob o n. 00106/2022-2, relativo ao processo 407/2023.

Neste passo, a Comissão de Economia e Finanças desta Casa de Leis intimou o Prefeito Municipal, para caso tenha interesse, apresentar defesa oral e/ou manifestação escrita acerca do parecer do TCE-ES acima epígrafado, bem como se tem interesse em realizar defesa oral na sessão de Julgamento das Constas, a ser designada pela Presidência da Casa, conforme estabelece o art. 179-A, do Regimento Interno.

Neste passo, tocante a tempestividade, imperioso destacar que os presentes Ofícios de n. 32/2023 e 043/2023, em resposta a intimação, foi protocolizado na Câmara Municipal em 31/03/2023 e 03/04/2022 sob os números 0789 e 0807, respectivamente, portanto tempestivo.

Pois bem.

Neste passo, após tomar as providências regimentais, fora encaminhado para esta Comissão para análise e parecer por se tratar de assunto de caráter financeiro, conforme determina o art. 38, c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 38 – Compete à Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

...”

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 010033003300330034003A00540052004100 Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*Comissão de Economia e Finanças*

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

Desta forma verifica-se a necessidade de parecer desta Comissão, conforme supramencionado, por se tratar de matéria de caráter financeiro do Município, competindo então à emissão parecer técnico sobre a matéria.

Assim sendo, a Presidente da Comissão de Economia e Finanças, vereadora Kamilla Rocha, encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Sabrina Astori, para manifestar-se acerca dos aspectos técnicos a que compete esta Comissão analisar.

É o relatório.

## II. VOTO DA RELATORA

Através Parecer Prévio protocolizado nesta Casa de Leis, em 1º de março de 2023, com o processo tomado sob o n. 407/2023 nota-se que a Corte de Contas, em seu Parecer Prévio de n. 106/2022-2, aduz sobre a aprovação das contas do Município com ressalvas, conforme destacado no documento sob exame.

Registra-se que no Parecer acima citado recomenda-se a aprovação das contas do município com ressalva no tocante à:

- Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial inconsistente em relação ao Resultado Financeiro por Fonte de Recursos apurado no Anexo do Balanço Patrimonial. Critério: parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000 (item 3.3.1.2 do RT 116/2022-6).
- Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens – reincidência. Critério: arts. 94 a 100 da Lei 4.320/64 (item 3.3.2 do RT 112/2022-8, proc. TC 2.485/2021-6, apenso), reproduzido na subseção 7.2 do RT 116/2022-6
- Divergência entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial (BALPAT) e do Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT). Critério:

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310038003800380034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*Comissão de Economia e Finanças*

arts. 39 e 105 da Lei 4.320/64. (item 3.8.1 do RT 112/2022-8, proc. TC 2.485/2021-6, apenso), reproduzido na subseção 7.2 do RT 116/2022-6.

- Ausência do registro de provisão para perdas de dívida ativa. Critério: itens 4 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016 (item 3.9 do RT 112/2022-8, proc. TC 2.485/2021-6, apenso), reproduzido na subseção 7.2 do RT 116/2022-6.

Destaca-se que, o Ofício de n. 32/2023, tombado sob o n. de protocolo 0789, trata-se da defesa técnica escrita do chefe do Poder Executivo Municipal sobre a matéria versada.

Em suma, sabe-se que no ordenamento jurídico brasileiro, o órgão competente para emitir o Parecer Prévio acerca das contas prestadas anualmente pelo Poder Executivo é o Tribunal de Contas.

Nesse sentido, o art. 178 e seus parágrafos do Regimento Interno, além do art. 38 da mesma Lei, contêm disposição acerca da obrigatoriedade de Parecer Prévio emitido pelo TCE-ES sobre as contas do Poder Executivo.

Neste caso, cumpre enaltecer que a deliberação da Cortes de Contas, embora conclusiva, constitui peça técnico-jurídica de natureza opinativa, não possuindo conteúdo vinculativo-decisório.

Assim, cumpre ressaltar que, compete a Câmara Municipal, exercer com absoluta autonomia decisória, o Poder originário de fiscalização que lhe compete, deliberando sobre o r. Parecer Prévio, para auxiliar no julgamento das contas pelo Poder Legislativo.

Deste modo, no processo em apreciação, após análise técnica e jurídica por esta Comissão, baseado nos princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa decorrente do art. 5º, LV, da Carta Magna, vejamos:

**“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”**

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camaraes.com.br/br/autenticidade>  
com o identificador 310038003300380034003A005400520041004 Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*Comissão de Economia e Finanças*

Ainda sim, vale trazer ao presente Parecer as lições que ensina-nos Ada Pellegrini Grinover que assim diz:

**A Constituição estende as garantias a todos os processos administrativos, sejam eles punitivos, caso em que estaremos falando dos acusados, ou não punitivos, quando os envolvidos são apenas litigantes. Em síntese, o princípio do contraditório e da ampla defesa deve ser aplicado tanto em processos punitivos quanto nos não punitivos.**

Dessa forma, consagra-se a exigência de um processo formal e regular, realizado nos termos de previsão legal, impedindo que a Administração Pública tome qualquer medida contra alguém, atingindo os seus interesses, sem lhe proporcionar o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Vale mencionar que o contraditório se refere ao direito que o interessado possui de tomar conhecimento das alegações da parte contrária e contra eles poder se contrapor, podendo, assim, influenciar no convencimento do julgador. A ampla defesa, por outro lado, confere ao cidadão o direito de alegar, podendo se valer de todos os meios e recursos juridicamente válidos, vedando, por conseguinte, o cerceamento do direito de defesa.

Assim, depois de respeitados os princípios constitucionais alhures descritos, esta Comissão entende por seguir o entendimento da Egrégia Corte de Contas, pois se vislumbra que as supostas infrações delineadas não tiveram dolo ou má-fé e nem o condão de gerar dano ou prejuízo ao erário sendo caracterizadas meras impropriedades formais que não consubstanciam grave violação a norma, **OPINANDO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS RELATIVAS AO ANO DE 2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, tendo em vista que foram afastados os indicativos de irregularidades inicialmente apontados.

Ademais, imperioso destacar que, conforme resposta tempestiva à intimação encaminhada ao Poder Executivo por esta Comissão, o Prefeito Municipal manifestou interesse em realizar defesa oral em plenário em momento oportuno, onde enviará o assessor contábil, Sr. Robério Ramallete para fazer a sustentação.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camaraempele.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003800538034003A005400520041004 Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*Comissão de Economia e Finanças*

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites regimentais, convirjo, com o entendimento Corte de Contas, e VOTO **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Parecer Prévio do Tribunal de Contas tombado sob o nº00106/2022-2.**


### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **Parecer Prévio do Tribunal de Contas tombado sob o nº 00106/2022-2**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2023.

  
**SABRINA ASTORI**  
Relatora

  
**DUDU CORRETOR**  
Membro

  
**KAMILLA ROCHA**  
Presidente

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310038003300380034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Ata da **Quarta Sessão Extraordinária** do ano de dois mil e vinte e três. Aos **vinte e quatro dias do** mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, à hora convocada, segundo o Edital de Convocação Nº 004/2023, na sede provisória da Câmara Municipal de Guarapari, situada na Rua Getúlio Vargas, Nº 299, Centro, Guarapari, Espírito Santo, o Senhor Presidente, Vereador Wendel Sant'Ana Lima, convidou os senhores Vereadores para assinarem a lista de presença e solicitou à Segunda Secretária, Vereadora Sabrina Astori, que fizesse a chamada dos senhores Vereadores para verificação de *quórum*. Feita a chamada, foi constatado o *quórum* regimental para o início da Sessão. Prosseguindo, o Presidente declarou aberta a Sessão Extraordinária. Isto feito, o Presidente colocou em discussão a ata da sessão anterior e, não havendo vereadores interessados na discussão, foi colocada em apreciação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. A seguir, o Presidente solicitou à Secretária que fizesse leitura do Edital de Convocação de Sessão Extraordinária Nº 004/2023. Prosseguindo, o Presidente pediu para que todos ficassem de pé e ouvissem a leitura de um texto bíblico feita pelo Vereador Max Junior. Continuando, o Presidente solicitou à Secretária que fizesse leitura dos avisos protocolares, que foram as justificativas de ausência dos vereadores Dr. Franz e Fábio Veterinário. Ato contínuo, o Presidente comunicou que nesta sessão seria realizado o julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2020 de responsabilidade do então Prefeito Edson Figueiredo Magalhães. Dessa forma, antes de dar início ao processo, em atendimento ao disposto no Art. 180, § 1º do Regimento Interno, o Presidente solicitou à Secretária que fizesse a leitura do Parecer Preliminar da Comissão de Economia e Finanças, bem como do Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2023, que propõe a Aprovação com Ressalvas das contas do Poder Executivo do exercício de 2020. Dando sequência, o Presidente solicitou que a Secretária fizesse a leitura do Of. Gab. CMG nº 043/2023, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Edson Figueiredo Magalhães, por meio do qual indicou o Sr. Robério Ramalhete, para realizar a sustentação oral em seu nome, nesta sessão de julgamento. Feito isso, em atendimento ao que estabelece o Art. 180, §2º do Regimento Interno, o Presidente franqueou a palavra pelo tempo regimental de até 40 minutos ao Sr. Robério Ramalhete, Assessor Contábil, para realizar a sustentação oral em nome do Sr. Edson Magalhães. Logo, o Sr. Robério Ramalhete fez uso da fala, estando suas colocações registradas nos Anais desta Casa de Leis. Dando continuidade, e entrando no processo de discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023, em atendimento ao art. 180-A, parágrafo 1º do Regimento Interno, o Presidente franqueou a palavra à Vereadora Sabrina Astori, Relatora da Comissão de Economia e Finanças, pelo tempo regimental de até 10 minutos, estando suas colocações registradas nos Anais deste Legislativo. Ato seguinte, ainda em discussão única o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023, fez uso da fala o vereador Denizart Zazá, estando suas falas consignadas nos Anais desta Casa de Leis. Encerrada a discussão, o Presidente colocou em votação o parecer da Comissão de Redação e Justiça que foi favorável ao Projeto de

Rua Getúlio Vargas, 299 – Centro – Guarapari – Estado do Espírito Santo – CEP.: 29.200-180  
Telefax.: (27)3361-1715-1730 - www.cmg.es.gov.br







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Decreto Legislativo nº 001/2023, o qual seguiu com aprovação unânime dos presentes. A seguir, antes de iniciar o processo de votação nominal, o Presidente lembrou aos parlamentares que o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023 acompanha o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo sugerindo a aprovação com ressalvas das Contas do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 2020 de responsabilidade do então Prefeito Edson Magalhães e, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 dos Membros desta Casa e que havendo qualquer outro resultado, o Projeto de Decreto Legislativo e, conseqüentemente, as contas do Poder Executivo de 2020 estariam aprovadas. Estão todas as explicações feitas consignadas na íntegra nos Anais desta Casa de Leis. Ato contínuo, o Presidente colocou em votação nominal o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023 que propõe a Aprovação com Ressalvas das Contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2020 de responsabilidade do então Prefeito Edson Figueiredo Magalhães e solicitou a Secretária que fizesse chamada dos Vereadores para votação nominal. Em seguida, feita a chamada nominal dos Vereadores votaram favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023 os Vereadores Denizart Zazá; Dito Xaréu; Dr. Humberto; Dudu Corretor; Kamilla Rocha; Léio Dantas; Marcelo Rosa; Max Junior; Oldair Rossi; Rosana Pinheiro; Sabrina Astori e Wendel Sant'Ana Lima. Não houve votos contrários e nem abstenções. A seguir, o Presidente proclamou o seguinte resultado: "o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023 foi aprovado por unanimidade dos presentes, por 12 votos a 0 e, ficam Aprovadas com Ressalvas as Contas do Poder Executivo do Município de Guarapari – ES, referentes ao exercício financeiro de 2020 de responsabilidade do então Prefeito Edson Figueiredo Magalhães". Por fim, não havendo mais nada a tratar o Presidente encerrou a sessão agradecendo a todos. E eu, Segunda Secretária, mandei lavrar a presente ata, que achada conforme e aprovada, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Guarapari/ES, 24 de abril de 2023. XXX

Segunda Secretária Vereadora Sabrina Astori \_\_\_\_\_  
Presidente Vereador Wendel Sant'Ana Lima \_\_\_\_\_







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**PRESENÇA DOS VEREADORES NA 04ª SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA DE 2023 - 19ª LEGISLATURA  
24/04/2023, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 13 HORAS**

NOME	ASSINATURA
DENIZART ZAZÁ	
DITO XARÉU	
DR. FRANZ	AUSENCIA JUSTIFICADA
DR. HUMBERTO	
DUDU CORRETOR	
FÁBIO VETERINÁRIO	AUSENCIA JUSTIFICADA
IZAC QUEIROZ	AUSENTE
KAMILLA ROCHA	
LEO DANTAS	
MARCELO ROSA	
MAX JUNIOR	
OLDAIR ROSSI	
PROFESSOR LUCIANO	AUSENTE
RODRIGO BORGES	AUSENTE
ROSANA PINHEIRO	
SABRINA ASTORI	
WENDEL LIMA	

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310038003300380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.